

LEI N.º 1.516, de 23 de junho de 1980

Autoriza pagar indenização de benfeitorias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar o *Sr. Raimundo Pinheiro da Silva*, com a importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), sendo Cr\$6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros) referentes à demolição de uma área de 2,30m² de construção (parte da casa), e Cr\$8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros), destinados à construção de um novo muro no alinhamento atual, proveniente das obras de abertura da Rua João Batista, em Santanense.

Art. 2º As despesas com a indenização de que se refere o artigo anterior, correrão por conta da Dotação Orçamentária *09 – Serviço de Obras e Viação, 05 – Setor de Ruas e Avenidas, 4.110 – Obras e Instalações* do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal